permissionário obrigado a comparecer à EMHUR para solicitar a renovação do contrato ou o arquivamento definitivo do processo de solicitação de uso de propaganda.

Art. 11. A inobservância dos preceitos legais e regulamentares referentes à veiculação de propaganda em veículos sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, previstas na legislação municipal em vigor:

I - advertência escrita;

II - multa, e retirada imediata do material publicitário;

III - suspensão temporária do exercício da atividade, e

IV - cassação do alvará de licença.

Art. 12. A penalidade de advertência escrita será aplicada quando o permissionário deixar de prestar informações necessárias ao controle da fiscalização dos serviços; atrasar o envio das vias dos contratos de veiculação à EMHUR; deixar de recolher os valores fixados no art. 10 desta Lei; ou, de qualquer forma, negligenciar o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Art. 13. A penalidade de multa e retirada da propaganda, será aplicada quando o permissionário mantiver em circulação mensagens nas propagandas em desacordo com as disposições desta Lei; em inadequado estado de conservação; com prazo de validade contratual vencido; ou quando á-las em local não autorizado pela EMHUR.

§ 1º A multa será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato, e será recolhida através de conta bancária do Município, até o 10º (décimo) dia após a ciência da notificação.

§ 2º A EMHUR fica livre para fiscalizar a propaganda busdoor e taxidoor a qualquer momento, independentemente de avisos e notificações.

Art. 14. A pena de suspensão temporária do exercício da atividade, será aplicada quando o permissionário houver recebido 04 (quatro) advertências escritas, ou for multado por 03 (três) vezes, o que ocorrer primeiro.

Art. 15. A penalidade de cassação do alvará de licença será aplicada quando o permissionário:

I - falsificar ou adulterar os contratos apresentados à EMHUR;

II - tiver sido punido com suspensão temporária por duas vezes no mesmo exercício.

Parágrafo único. Fica reservado ao Município o direito cassar a autorização a qualquer época, em razão de interesse público, não sendo devidas indenizações de quaisquer espécies ao permissionário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.185, de 29 de outubro de 2009.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade escolar, com função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, de que trata o caput deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do corpo docente e demais profissionais do magistério e servidores públicos em exercício na unidade escolar, além de outros colegiados a serviço da escola, inclusive com característica executora.

Art. 3º O Conselho Escolar tem as seguintes finalidades:

I - garantir a gestão democrática com a efetiva participação representativa dos pais ou responsáveis de alunos, alunos, funcionários e professores, Associação de Pais e Mestres - APM e Grupo Gestor, nas decisões políticas, pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

II - condução do processo administrativo pedagógico na solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre todos da comunidade escolar;

III - zelar pela conservação dos equipamentos e do prédio escolar;

IV - acompanhamento e deliberação acerca da aplicação dos recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações transferências públicas ou privadas ou captados pela escola em consonância com o Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino e legislação vigente.

V - zelar pela aplicação dos programas de ensino e pelo aprimoramento didático e da avaliação do rendimento escolar;

VI - propor e coordenar as discussões entre os diversos segmentos da escola, deliberando sobre as questões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu regimento interno;

II - deliberar, aprovar, modificar, e avaliar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros;

III - deliberar sobre questões pedagógicas do aluno, referente ao desempenho, avaliação, promoção, situações de comportamento e frequência, desde que atendido o que determina a lei, normas e pareceres vigentes;

IV - definir mecanismos da participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na avaliação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico;

V - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VI - convocar assembléia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII - aprovar e reformular o calendário escolar da unidade de ensino e fiscalizar seu cumprimento, desde que atendido o calendário de atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - aprovar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela escola;

IX - comunicar e solicitar providência à direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, em relação às possíveis transgressões disciplinares ou condutas indevidas de integrantes da escola, do Conselho ou, ainda, da comunidade no que for de sua competência;

X - propor alterações no currículo escolar, no que for de sua competência, respeitando a legislação vigente;

XI - decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, no âmbito de sua competência;

XII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a Unidade Executora (Associação de Pais e Mestres), a gestão administrativa, pedagógica, financeira e a exploração comercial da cantina, quando houver.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído por membros natos, representantes da gestão escolar, Associação de Pais e Mestres e membros eleitos dos segmentos: professores, alunos, pais ou responsáveis legais e funcionários da escola.

§ 1º O mandato de Conselheiro será de dois anos, podendo haver reeleição para um único período.

§ 2º Cada Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a onze, nem superior a vinte e um membros.

§ 3º Na composição do Conselho Escolar deverão estar asseguradas a presença de:

I - um gestor (diretor) da escola;

II - um coordenador pedagógico;

III - um representante da Associação de Pais e Mestres;

IV - dois professores;

V - dois responsáveis de alunos;

VI - dois funcionários; e

VII - dois alunos.

§ 4º Nenhum dos cargos do Conselho Escolar será remunerado.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

§ 6º As funções de presidente, secretário e demais funções dos membros do Conselho Escolar, deverão ser definidas internamente pelos membros natos e representantes eleitos do Conselho Escolar com voto direto e secreto.

§ 7º Cada segmento deverá eleger no mínimo um suplente.

§ 8º Em caso de vacância dos membros de qualquer segmento, titulares e suplentes, uma nova eleição deverá ser realizada para compor o segmento que estiver sem representatividade.

Art. 6º Terão direito de votar e ser votados na eleição para composição do Conselho Escolar:

I - os pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados;

II - os professores em efetivo exercício na escola;

III - os alunos a partir do 4º ano do fundamental inicial (na proposta de nove anos) ou 3ª série (na proposta dos oito anos).

IV - os demais funcionários em efetivo exercício na escola.

§ 1º Os alunos menores de dezesseis anos que compõe o Conselho Escolar não terão direito a voto, sendo-lhes assegurado o direito a voz.

§ 2º O diretor, o coordenador pedagógico e o presidente da APM são membros natos do Conselho Escolar com direito a voz e a voto.

§ 3º Fica facultada a participação dos alunos (segmento aluno) da educação infantil no Conselho Escolar, caracterizando sua participação, neste caso, apenas como instrumento educativo para o pleno desenvolvimento do exercício da cidadania.

Art. 7º Qualquer conselheiro que infringir as leis vigentes, o Regimento interno do Conselho ou se portar de maneira repreensível em relação ao contexto escolar, estará passível de perder o mandato.

§ 1º A decisão que decretar a perda do mandato será tomada pelo próprio Conselho, por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º Os Conselheiros que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas, ou seis intercaladas no decorrer do mandato, serão automaticamente sucedidos pelos respectivos suplentes, que assumirão a titularidade do mandato.

§ 3º Também serão sucedidos os conselheiros representantes dos alunos que saírem da escola e os professores ou funcionários que forem transferidos da unidade escolar.

Art. 8º Para organizar e dirigir as eleições para o Conselho será constituída uma Comissão Eleitoral, integrada por,no mínimo, um representante de cada segmento da unidade escolar, eleito em Assembléia Geral da escola amplamente convocada.

§ 1º A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de abril, e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação do resultado da eleição.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Escolar ocorrerão bimestralmente, com a apresentação da pauta por escrito aos Conselheiros com quarenta e oito horas de antecedência; e as reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, devendo a pauta, neste caso, ser apresentado com até vinte e quatro horas de antecedência.

§ 1º A convocação da reunião do Conselho será feita pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

2º As reuniões do Conselho serão registradas através de atas lavradas em livro próprio, devidamente aprovadas pelos conselheiros e suas decisões deverão ser divulgadas para conhecimento público da comunidade escolar.

Art. 10. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho, bem como a de seus suplentes, será realizada na respectiva unidade escolar, por votação direta e secreta em voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Se o número de candidatos for igual ao número de vagas do mesmo segmento, a votação será por aclamação.

Art. 11. Depois de encerrado o processo eleitoral e devidamente empossados o Conselho, deverão ser eleitos dentre os seus membros um presidente e um secretário.

Parágrafo único. Não poderá ser presidente do Conselho Escolar o diretor, o coordenador pedagógico, alunos menores de dezesseis anos e o Presidente da APM ou seus substitutos.

Art. 12. O Conselho Escolar funcionará com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um de seus membros, desde que tenha presença obrigatória de representantes dos segmentos pais ou responsáveis de alunos, funcionários, alunos e professores.

§ 1º Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos votos dos representantes presentes na reunião.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações dos conselheiros, o presidente terá voto de desempate.

Art. 13. Cada Conselho Escolar terá seu Regimento Interno, aprovado por seus membros, em conformidade com as disposições desta Lei, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

I - a composição e estrutura;

II - a natureza das funções;

III - a finalidade e as atribuições;

IV - a caracterização do Conselho Escolar;

V - o funcionamento do Conselho;

VI - a participação dos segmentos da escola;

VII - as funções e as atribuições de cada membro;

Art. 14. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Boa Vista.

Art. 15. As unidades escolares instituirão o respectivo Conselho Escolar, no prazo de até noventa dias, após o início do ano letivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.414, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 1.360, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber qu Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o inc. IV do art. 6º da Lei Municipal nº 1.360, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º O inc. II do art. 6º da Lei Municipal nº 1.360, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art. 6º .....
.....
II - .....
.....

c) fiscalização de terrenos baldios."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº. 006/2012
Processo n º 007/2012 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ONG OU UNIVERSIDADE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS: EQUATORIAL, SANTA LUZIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS (VI ETAPA) E CONSTRUÇÃO DE 222 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; Regime de execução: Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3624-1574/ 3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 16/05/2012 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Ivaldo Gomes Barbosa
Presidente da CPL-Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2012
Processo 0056/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente, (impressora a laser preta, colorida e data show 2800 lumens).
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 09/05/2012 às 09h30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 09/05/2012 às 10:30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2012
Processo 0031/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da rede municipal de ensino.
Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2012 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 09/05/2012 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 09/05/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO